



Prefeitura Municipal de Urupês

C.G.C.(M.F.) 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463-Fone (0175) 52-1144 - Fax 52-1342-CEP 15.850-000 - URUPÊS - SP

Lei altera a Lei 1.304 de 24/6/96

Poder Executivo

Decreto legislativo

*Alterada pela
Lei N° 1.353/97 -*

LEI N. 1.304 - De, 24 de junho de 1.996.-

*Art 2º e
Art 3º.*

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O DR.HANZ RONALD FROELICH, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70 , n. III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1.- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2.- Constituição das receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1.- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Urupês

C.G.C.(M.F.) 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463-Fone (0175) 52-1144 - Fax 52-1342-CEP 15.850-000 - URUPÊS - SP

§2.- Os recursos que compoem o Fundo serao depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3.- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - será regido pela Prefeitura Municipal de Urupês, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único.- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento geral do Município.

ARTIGO 4.- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serao aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5.- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Urupês

C.G.C.(M.F.) 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463-Fone (0175) 52-1144 - Fax 52-1342-CEP 15.850-000 - URUPÊS - SP

ARTIGO 6.- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7.- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Urupês, 24 de junho de 1.996.-

DR. HANZ RONALD FROELICH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.-

Zoraide Bianchi Merotti
Assessora de Adm. e Expediente



Prefeitura Municipal de Urupês

LEI Nº. 1.353 - de 04 de Setembro de 1997.-

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº. 1304, de 24 de junho de 1.996, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social.

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70, III da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo segundo, do artigo segundo e o artigo terceiro, da Lei Municipal nº. 1304, de 24 de junho de 1.996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - ...

"**Parágrafo primeiro** - ...

"**Parágrafo segundo** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.".

"**ARTIGO 3º** - O FMAS será gerido pelo Setor Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

"**Parágrafo primeiro** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Setor Municipal de Assistência Social.".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Urupês, 04 de Setembro de 1997.-

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.-

Zoraide Bianconi Merotti
Assessora de Adm. e Expediente



Prefeitura Municipal de Urupês

DECRETO N°. 1.877 -

De, 19 de Janeiro de 1.998.-

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social instituído pela Lei n°.1304, de 24-06-1996, alterada pela Lei n°. 1.353, de 04-09-1997 e dá outras providências.-

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n°.1.304, de 24-06-1996, alterada pela Lei n°.1.353, de 04-09-1997, Decreta:

ARTIGO 1º.- O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n°.1.304, de 24-06-1996, alterada pela Lei n°.1.353, de 04-09-1997, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o art.22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal n°.8.742, de 07-12-1993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social no âmbito do município.

ARTIGO 2º.- Cabe ao Setor Municipal gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º.- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhes sejam destinados;

II - transferências intergovernamentais;

III - doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV - legados;

V - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI - receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à assistências social;

VII - receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - transferências de recursos de outros fundos;

IX - outras receitas.



Prefeitura Municipal de Urubês

ARTIGO 4º. - O órgão de finanças do Município, repassará ao FIMAS, no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinados ao Fundo.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTIGO 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - no pagamento dos benefícios eventuais, previstos no art.22, Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº.8.742, de 07-12-1993;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art.23 da Lei nº.8.742, de 07-12-1993, relativas a serviços voltados a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

III - no atendimento de ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - na captação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de "marketing" social.

PARAGRAFO ÚNICO. - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º. - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II - receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/organizações governamentais e não governamentais convenientes, participes ou executoras de serviços, programas e ações na área de assistência social;

III - atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos, e comunicar ao setor competente, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio,

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;



Prefeitura Municipal de Urupês

VI - coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo;

VIII - diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;

X - manter, em coordenação com o Setor e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre Município e os Governos Federal e Estadual e com as entidades/organizações governamentais e não-governamentais locais.

ARTIGO 7º. - Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.

ARTIGO 8º. - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 9º. - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterá a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

ARTIGO 10. - Sem Prejuízos das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do art.3º.

ARTIGO 11. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Urupês, 19 de Janeiro de 1.998.

JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI
Prefeito Municipal